



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Lar da Providência		
EMENTA: Recredencia a Escola Lar da Providência, INEP 23030470, no município de Varjota, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6068470/2016	PARECER Nº 1085/2016	APROVADO EM: 13.12.2016

I – RELATÓRIO

Danilene Marques Carvalho, diretora pedagógica da Escola Lar da Providência, no município de Varjota, mediante processo nº 6068470/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Artur Ramos, nº 468, Bairro Centro, CEP: 62.265-000, no município de Varjota, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.945.009/0001-99, com Censo Escolar nº 23030470.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 559/2015-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Danilene Marques Carvalho, diretora pedagógica, com Licenciatura em Pedagogia, Registro nº G14ED786/1113712, e como secretária escolar, Maria de Jesus Ximenes Nobre, Registro nº AAA002025.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 (dezenove) professores, 19 (dezenove) habilitados, e 2 (dois) autorizados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 14/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 521 títulos para um total de 272 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,91 título por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1085/2016

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0560/2016, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Lar da Providência, INEP 23030470, no município de Varjota, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE